



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO**

**DESPACHO
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90164/2026-CIE)
(NUP 64211.003118/2026-34)**

AUTORIZO a continuidade do processo administrativo que tem como objeto a **Contratação de suporte técnico especializado em ambiente de virtualização, armazenamento e backup existentes no Datacenter**, atendendo ao Centro de Inteligência do Exército (CIE), em consonância com os Documentos que formalizam a referida contratação, a saber, Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços e Mapa de Gerenciamento de Risco.

1. O objeto da presente contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual, conforme demonstrado no item 2.11 do Estudo Técnico Preliminar.

2. **APROVO** os documentos da Fase de Planejamento da contratação por estarem de acordo com os requisitos legais e regulamentares, bem como a minuta de Aviso de Contratação Direta e do Termo de Contrato.

3. Foram utilizados modelos de minuta padronizada de Termo de Referência e de instrumento contratual recomendado pela Advocacia Geral da União.

4. A referida contratação trata-se de atividade de custeio e se encontra nos limites do art. 3º, § 3º, do Dec. nº 10.193, de 2019, combinado com a Portaria nº 2.334-Cmt Ex de 1º de outubro de 2024, motivo pelo qual a autorização está sendo emitida por esta Autoridade.

5. Por tratar-se de processo de Dispensa de Licitação fundado no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, declaro que a referida contratação está dentro do valor legal para o exercício financeiro e será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em atendimento a IN SEGES nº 67/21 para busca da proposta mais vantajosa.

6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026, sendo, portanto, compatíveis com a previsão de recursos orçamentários.

7. Em virtude de esta despesa configurar-se como ordinária e rotineira desta Administração, dispense as exigências do art. 16, inciso I e II da Lei nº 101, de 2000 - LRF, entendimento da Orientação Normativa nº 52/2014, conforme transcrito:

AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

8. Deixo de enviar para análise jurídica em virtude dos valores da contratação subsumirem dentro do limite legal de dispensa, inteligência da **Orientação Normativa nº 69/2021-AGU**, conforme transcrito:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

9. Em consequência, a SALC do CIE adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor e dê continuidade ao processo.

Brasília-DF, 7 de julho de 2026.

MARCELLO FERNANDEZ DOS SANTOS – Cel
Ordenador de Despesas do Centro de Inteligência do Exército